



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2017-2020 – "CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

DECRETO Nº 075/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Decreto Publicado dia
05/08/2020
Jornal "O Regional"
Edição 3215- Pg: 09

SÚMULA: Dá nova redação a alínea "a" do inciso "II" e ao inciso "III" do Art. 1º, acrescenta o inciso "V" ao Art. 3º e dá nova redação a alínea "b" do Art. 6º e aos Artigos 7º, 8º e 9º, do Decreto Municipal nº 070/2020 de 17 de Julho de 2020, Cria o Anexo III, e dá outras providências.

ADEMIR MULON, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 em 11/03/2020;

CONSIDERANDO a competência concorrente confirmada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 em 15/04/2020, que reconhece autonomia aos Estados e Municípios para estabelecer políticas de saúde, inclusive questões de quarentena e classificações dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do Artigo 196, da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar e complementar as ações previstas no Decreto Municipal nº 070/2020 de 17 de Julho de 2020 com relação à prevenção ao contágio do COVID-19 (CORONAVIRUS);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 12/2020 de 10 de Junho de 2020 onde a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Cruzeiro do Sul; e

CONSIDERANDO a reunião do COE – Comitê de Operações Emergenciais realizada em 03 de Agosto de 2020:

DECRETA

Art. 1º - O Decreto Municipal nº 070/2020 de 17 de Julho de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.1º (...)

II – (...)

a) Aos domingos somente poderão atender via sistema "delivery" (entrega em domicílio) ou retirada do produto no local, das 08h as 23h, sendo proibido qualquer tipo de atendimento após este horário.

(...)



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2017-2020 – "CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

III – Padarias e Confeitarias:

Os estabelecimentos contidos neste inciso poderão funcionar de Segunda-Feira a Sábado das 06h às 19h, e aos Domingos somente via sistema "delivery" (entrega em domicílio) ou retirada do produto no local no período das 06h as 12h, respeitando-se ainda as seguintes orientações:

(...)

Art. 3º - (...)

V – Atividades desportivas (campeonatos) ou recreativas de qualquer natureza, em ambientes públicos ou particulares.

Art. 6º - (...)

b) Lavrar Termo de Notificação (Anexo II e III), quando constatar o descumprimento de qualquer medida constante neste Decreto.

(...)

Art. 7º - Para os estabelecimentos e atividades que descumprirem qualquer medida deste Decreto, fica estipulada multa mínima de 15 UFM, ou seja, R\$ 2.012,40 (Dois mil, doze reais e quarenta centavos) e na hipótese de reincidência, cassação do Alvará de Funcionamento e fechamento do estabelecimento por 15 (quinze) dias, não sendo descartada a tomada de medidas judiciais.

§ 1º - No caso de descumprimento de qualquer medida deste Decreto por pessoa física, será lavrado Termo de Notificação (Anexo III) e fica estipulada multa mínima de 10 UFM, ou seja, R\$ 1.341,60 (Um mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), ao infrator, não sendo descartada a tomada de medidas judiciais.

§ 2º - Pessoas diagnosticadas e colocadas em isolamento ou quarentena pelo Departamento Municipal de Saúde que descumprirem as medidas a elas impostas, ficarão sujeitas a responder criminalmente, o qual será apurado pela autoridade competente, bem como aplicação de multa conforme descrito no parágrafo anterior a este.

§ 3º - As atividades fiscalizatórias serão realizadas pelas autoridades sanitárias, servidores públicos, autoridades Militares e pessoas contratadas por força de enfrentamento a pandemia do COVID-19.

Art. 8º - Fica proibida a aglomeração de pessoas nos espaços públicos (praças, parques, rodoviária, ruas e calçadas), bem como nos estabelecimentos comerciais e residências, sob pena de aplicação de multa conforme descrito no Art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único: Fica instituído o Toque de Recolher de Segunda-Feira a Domingo, das 23h e 05h da manhã, não sendo permitida a presença de pessoas em espaços públicos, sob pena de aplicação de multa conforme disposto no Art. 7º, § 1º deste Decreto.

Art. 9º - Permanece obrigatório o uso de máscara de proteção por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, em todos ambientes coletivos, no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2017-2020 – "CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

do COVID-19, sob pena de aplicação de multa conforme dispõe a Lei Estadual nº 20.189/2020 de 28 de Abril de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra e vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, 03 DE AGOSTO DE 2020.



Ademir Mulon
- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito
GESTÃO 2017-2020 - "CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

DECRETO Nº 075/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO III – TERMO DE NOTIFICAÇÃO (PESSOA FÍSICA)

Pelo presente fica notificado (a) _____,
inscrito (a) no CPF nº _____, e RG nº _____, residente e
domiciliado (a) _____, na cidade
de _____, em razão do descumprimento do contido no Decreto
Municipal nº 070/2020 de 17 de Julho de 2020, conforme abaixo:

Descrição da infração:

Ciente que a presente notificação será encaminhada ao setor de Vigilância Sanitária do Município de Cruzero do Sul, para as devidas providências.

Cruzero do Sul/PR, ____ de _____ de 2020.

Assinatura
Notificado

Assinatura
Responsável pela Notificação